



ATA N.º 1

Procedimento concursal comum de recrutamento de 1 (um) técnico superior para o Departamento de Apoio à Coordenação, área do Planeamento, com reserva de recrutamento, com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado

--- No dia 23 de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas 14 horas e 30 minutos, o júri do procedimento concursal em referência, designado por despacho do Sr.º Vogal do Conselho Diretivo, Dr.º José Manuel Lucas, de 17/04/2024, e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 9 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, reuniu-se, tendo participado a Presidente, Margarida de Menezes Marcão Cavalheiro das Neves, a 1.ª Vogal efetiva, Fátima Alexandra Dias Morgado e o 2.º Vogal efetivo, José Agostinho Correia da Silva.

--- Assim, a reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: ---

1. Caracterização do posto de trabalho ---

--- O posto de trabalho a ocupar insere-se no Departamento de Apoio à Coordenação, área de Planeamento, cujas competências estão definidas nas alíneas h) e i) do artigo 12.º da Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro, que aprova os Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I.P. ---

--- Como habilitações literárias exigidas será considerada a licenciatura na área das ciências sociais. ---

2 Métodos de seleção ---

--- Tendo presente o disposto no artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção aplicáveis ao presente procedimento concursal são os seguintes: ---

a) Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante a situação profissional de cada candidato;---

E,

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). ---

2.1 Prova de Conhecimentos (PC) ---

--- A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar.

--- A PC será aplicada aos candidatos que se encontrem numa das seguintes condições:

- a) *Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e da categoria de técnico superior, que exerçam as funções postas a concurso e optem por afastar o método de seleção de avaliação curricular; ---*
- b) *Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e da categoria de técnico superior, que não exerçam as funções postas a concurso; ---*
- c) *Aos candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que sejam titulares de outra categoria ou carreira profissional. ---*
- d) *Aos candidatos que beneficiem do direito de candidatura, previsto no artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro. ---*

--- Será uma prova escrita, com possibilidade de consulta da documentação aplicável, sendo de natureza teórica e de realização individual, e terá a duração máxima de 60 minutos, com tolerância de 15 minutos.

--- A PC será efetuada em suporte de papel ou eletrónico, podendo ser constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, de pergunta direta e de resposta livre (desenvolvimento). ---

--- A PC incide sobre as matérias / temáticas referentes à legislação e normas abaixo descritas: ---

- Lei Orgânica da Casa Pia de Lisboa, I.P. — Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março; ---
- Estatutos da Casa Pia de Lisboa, I. P. — Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro;
- Lei quadro dos Institutos Públicos — Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada; ---
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado — Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada;

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada; ---
- Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública — SIADAP - Lei n.º 66/B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- “Guidelines para a elaboração do Plano Estratégico – Boas práticas no setor público” – Jorge Caldeira;
- “100 Indicadores da Gestão - *Key Performance Indicators*” – Jorge Caldeira;
- “Implementação do *Balanced Scorecard* no Estado” – Jorge Caldeira.

--- Na Prova de Conhecimentos, e de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, tendo a mesma carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, de acordo com a alínea a) do n.º 4 do art.º 21.º da referida Portaria, bem como aqueles que não compareçam, ou desistam da mesma.---

2.2 Avaliação curricular (AC) ---

--- A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) realizada e a avaliação de desempenho (AD) obtida. ---

--- A AC será aplicada aos candidatos detentores de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado e da categoria de técnico superior, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, se for o caso, candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade posta a concurso.---

--- Neste enquadramento, os candidatos podem afastar a aplicação do método Avaliação Curricular através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, a Prova de Conhecimentos. ---

2.2.1 Habilitação académica (HA) ---

--- A Habilitação Académica (HA) constitui um fator obrigatório do método de seleção “*avaliação curricular*”. ---

--- Assim, no presente procedimento exige-se que os candidatos possuam o grau académico de licenciatura na área das Ciências Sociais. Esta exigência relaciona-se com as atividades caracterizadoras do posto de trabalho e com a complexidade das mesmas.---

--- Neste sentido, considera-se que a titularidade de habilitações académicas de grau superior ao da licenciatura, desde que obtidas na área das Ciências Sociais, deve ter uma ponderação diferente na avaliação curricular por, em abstrato, conferir aos seus detentores uma capacidade acrescida para a compreensão e enquadramento das tarefas e responsabilidades do posto de trabalho a preencher. Doutro modo não teria efeito útil, para a escolha dos candidatos, a utilização deste fator na avaliação curricular.

--- A HA será valorada de acordo com o quadro abaixo mencionado e em função da habilitação académica que os candidatos tenham concluído: ---

HA	Valoração
Licenciatura	18 Valores
Mestrado	19 Valores
Doutoramento	20 Valores

2.2.2 Experiência profissional (EP) ---

--- Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher. ---

--- Será considerada a Experiência Profissional detida pelos candidatos, privilegiando-se a experiência, devidamente comprovada, na área do posto de trabalho a ocupar. ---

--- A experiência profissional terá a seguinte valoração: ---

EP	Valoração
Até 1 ano	14 Valores
Superior a 1 ano e até 3 anos	16 Valores
Superior a 3 anos e até 6 anos	18 Valores
Superior a 6 anos	20 valores

--- Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do *Curriculum Vitae* e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções. ---

--- Os candidatos são pontuados no fator “*Experiência Profissional*” até ao limite máximo de 20 valores. ---

--- Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada. ---

2.2.3 Formação profissional (FP) ---

--- A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. ---

--- Contudo, entende-se não ser de valorizar qualquer tipo de formação, apenas se considerando a formação profissional que respeite as áreas de especialização e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher. ---

-- Nesta sequência, serão considerados os cursos de formação de curta, média e longa duração, nomeadamente, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento; bem como, estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades centradas nas práticas profissionais e no apoio à continuidade e transferência da aprendizagem.-

--- Serão consideradas as ações de formação profissional realizadas nos últimos 5 anos.

--- Assim, o Júri deliberou considerar ações de formação nas áreas relacionadas com o exercício da função referente ao posto de trabalho a concurso, frequentada e concluída no período 2020-2024. ---

--- Na avaliação deste fator, o Júri deliberou que a valoração é feita de acordo com a seguinte grelha: ---

FP	Valoração
Sem formação	0 Valores
Até 10 horas	7 Valores
Mais de 10 e até 20 horas	10 Valores
Mais de 20 e até 30 horas	13 Valores
Mais de 30 e até 40 horas	16 Valores
Mais de 40 e até 50 horas	18 Valores
Mais de 50 horas	20 Valores

--- Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada.

2.2.4 Avaliação de desempenho (AD) ---

--- A avaliação do desempenho correspondente aos três últimos ciclos em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. ---

--- A valoração deste fator resultará da média aritmética simples das notações apresentadas e consideradas relevantes nos termos do ponto anterior, extrapolada para uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o quadro seguinte: ---

Expressão Qualitativa	Valoração
Desempenho inadequado	0 Valores
Desempenho adequado	14 Valores
Desempenho relevante	16 Valores
Desempenho excelente	20 Valores

--- Tendo presente a alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, e para o caso dos candidatos que não possuam, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri definiu como valor positivo a ser considerado 10 valores. ---

2.2.5 Fórmula classificativa da avaliação curricular ---

--- A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da ponderação das classificações dos elementos a considerar, de acordo com deliberação do júri: ---

$$AC = (HA*0,10) + (EP*0,60) + (FP*0,20) + (AD*0,10)$$

--- A AC tem carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.---

2.3 Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) ---

--- A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.---

--- A EAC será aplicada aos candidatos que tenham obtido uma valoração igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção anterior, ou seja, na Prova de Conhecimentos ou na Avaliação Curricular. ---

--- A Entrevista de Avaliação de Competências baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências do posto de trabalho a ocupar e é avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

--- A EAC tem carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores.---

2.4 A classificação final (CF) ---

--- A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula: ---

$$CF = (AC \text{ ou } PC * 60 \%) + (EAC * 40 \%)$$

em que:--

CF = Classificação Final---

AC = Avaliação Curricular---

PC = Prova de Conhecimentos---

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências ---

--- Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art. 24.º da Portaria n.º 233/2022. ---

2.5 Deliberações finais ---

--- É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como o candidato que não compareça à realização do método para o qual tenha sido convocado ou que tenha desistido no decurso da realização do mesmo.-

--- As notificações do júri são efetuadas por correio eletrónico, para o endereço indicado pelo candidato, no formulário de candidatura, com recibo de entrega da notificação.---

--- Em tudo o que não estiver previsto aplica-se subsidiariamente a Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.---

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri presentes.---

Presidente

(Margarida de Menezes Marcão Cavalheiro das Neves)

1ª Vogal efetiva

(Fátima Alexandra Dias Morgado)

2º Vogal efetivo

(José Agostinho Correia da Silva)